



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS**

**PARECER Nº 08 DE 2017 (DE 2º TURNO)**

Da **COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS** sobre as emendas apresentadas em 2º turno à Emenda Substitutiva nº 18 ao Projeto de Lei Complementar nº 122, de 2017, que “Institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16 da Constituição Federal, altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal e a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais e dá outras providências.”

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**RELATORA: Deputada LUZIA DE PAULA**

**I – RELATÓRIO**

Chega para exame desta Comissão de Assuntos Sociais as subemendas de 2º turno apresentadas à Emenda Substitutiva nº 18 ao Projeto de Lei Complementar nº 122, de 2017, que “Institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16 da Constituição Federal, altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal e a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais e dá outras providências.”



As emendas buscam introduzir diversas alterações ao texto da mencionada emenda substitutiva, a qual, por sua vez, alterou a redação do PLC nº 122/2017, que trata do regime previdenciário dos servidores públicos civis do Distrito Federal.

É o relatório.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Em conformidade com o art. 65, inciso I, alínea "b" do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias relativas a trabalho, previdência e assistência social.

Com relação ao aspecto social, competência de análise desta Comissão, nos manifestamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 122, de 2017, nos termos da Emenda Substitutiva nº 18, com o acatamento das Subemendas de 2º turno nº 43, 45, 46, 47 e 49, e com a rejeição das Subemendas, da mesma forma de 2º turno, nº 44 e 48.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

**Deputado.....**

**Presidente**

  
**Deputada LUZIA DE PAULA**  
**Relatora**

SECRETARIA LEGISLATIVA  
PLC Nº 122 / 2017  
Folia nº 388 8